

## 6 ANEXO VI À DN TCU Nº 132/2013 - PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

### PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

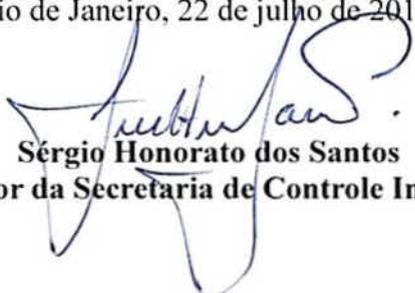
O presente Processo de Contas, que se refere ao exercício de 2013, encontra-se em conformidade com as determinações constantes no Inc. III, art. 9º da Lei nº 8443, de 16/07/1992, combinado com o art. 151 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, bem como com o estabelecido na Instrução Normativa nº 63/2010 e na Decisão Normativa nº 132/2013, ambas do Tribunal de Contas da União.

Seus elementos incluem os resultados do acompanhamento e da análise que restaram expressos nas conclusões das auditorias realizadas pelos integrantes das áreas técnicas desta Secretaria, e estão pormenorizados no Relatório de Auditoria de Gestão. O referido Relatório, por seu turno, foi referendado no Certificado de Auditoria, tendo sido opinado pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS DA GESTÃO**. Ressalte-se, por fim, que os elementos supreferenciados são parte integrante do Processo de Contas ora em análise.

Isto posto, considerando que foram constatadas as ressalvas na gestão dos responsáveis anotadas nos **itens 4.4.5, 4.6 e 4.12.2.1** do Relatório de Auditoria de Gestão, relativas respectivamente, às terceirizações, à gestão de compras e contratos, e aos pagamentos de VPNI a Chefes de Gabinete de Desembargador, avalio que as contas estão em condições de serem julgadas regulares, com ressalvas, com proposta de quitação aos responsáveis, nos termos do art. 16, Inc. II, c/c art. 18, da Lei nº 8.443/1992.

Encaminho o presente processo ao Exmo. Sr. Presidente deste Regional, para conhecimento das conclusões nele contidas, na forma do art. 52, da Lei nº 8.443/1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, para manifestação quanto ao mérito das contas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2014.



Sérgio Honorato dos Santos  
Diretor da Secretaria de Controle Interno



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**